



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

**EDITAL Nº 24/2022**

**PRP/PROGRAD/UFERSA - RETIFICADO**

**PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES PARA ATUAÇÃO  
NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA  
(VAGAS REMANESCENTES)**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), nos termos do presente Edital, do Edital CAPES nº 24/2022, que dispõe sobre os projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica (PRP), e da Portaria nº. 82/2022/CAPES, que dispõe sobre o regulamento do Programa Residência Pedagógica, torna pública a abertura de inscrições para seleção de discentes dos cursos de licenciatura presencial dos campi de Angicos, Caraúbas e Mossoró, conforme detalhamento no Quadro 1, para atuação no Programa de Residência Pedagógica (PRP).

**Quadro 1:** Subprojetos e respectivos municípios, licenciaturas e vagas contemplados neste edital

SUBPROJETO	LICENCIATURAS	MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO	VAGAS	
			COM BOLSAS	SEM BOLSAS
Interdisciplinar Libras/Português	Letras-Libras e Letras-Português	Apodi, Campo Grande, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Mossoró, Olho D'Água dos Borges, Umarizal	10	3
Língua Inglesa	Letras-Inglês	Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Olho-d'Água do Borges	22	5
Educação do Campo	Educação do Campo	Apodi, Mossoró, Serra do Mel, Upanema	39	8
Computação	Computação e Informática	Angicos, Lajes	10	3
Língua Portuguesa	Letras-Português	Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra, Olho-d'Água do Borges		15 (cadastro de reserva)
Pedagogia	Pedagogia	Assu, Afonso Bezerra,		15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

		Angicos, Fernando Pedroza, Pedro Avelino, Rafael Fernandes		(cadastro de reserva)
<b>Total</b>			<b>81</b>	<b>49</b>

1.2.A distribuição dos/as residentes nos núcleos de atuação, os quais serão definidos/as a partir da seleção de preceptores/as, será de responsabilidade do/a docente orientador/a.

## 2. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão de licenciandos/as na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

2.2. São objetivos do PRP:

- I. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de discentes de cursos de licenciatura;
- II. Contribuir para a construção da identidade profissional docente de licenciandos/as;
- III. Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores/as;
- IV. Valorizar a experiência de professores/as da educação básica na preparação de licenciandos/as para a sua futura atuação profissional;
- V. Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

## 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O/A candidato/a à bolsa do PRP deve ser estudante de um dos cursos de licenciatura que integram o projeto institucional (listados no Quadro 1) e atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro/a ou possuir visto permanente no País;
- II. Estar em dia com as obrigações eleitorais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- III. Estar regularmente matriculado/a em curso de licenciatura da UFERSA em área que compõe um dos subprojetos;
- IV. Ser selecionado por este edital;
- V. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. Possuir IRA igual o superior a 5;
- VII. Possuir disponibilidade de tempo, comprometendo-se com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para realização das atividades do Programa;
- VIII. Possuir disponibilidade para eventuais deslocamentos entre cidades atendidas pelo subprojeto, por meios próprios, caso seja necessário atuar em uma escola de um município diferente daquele onde reside.
- IX. Não receber bolsa vinculada a programas financiados pela CAPES, FNDE e CNPq (exceto nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES);
- X. Estar com o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.CAPES.gov.br>.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS RESIDENTES**

4.1. Como parte de suas atribuições e compromissos, o/a residente deverá:

- I. Desenvolver as atividades da residência pedagógica planejadas juntamente com o/a docente orientador/a e o/a preceptor/a;
- II. Elaborar os planos de aula sob orientação do/a docente orientador/a e do/a preceptor/a;
- III. Cumprir a carga horária total mínima de 400 horas (distribuídas em 18 meses), observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau;
- IV. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes, conforme definido pela CAPES e pela UFERSA, e entregá-los no prazo estabelecido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- V. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do PRP, colaborando com o aperfeiçoamento do PRP;
- VI. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao/à preceptora, ao/à docente orientador/a, ao/à coordenador/a institucional e/ou à CAPES;
- VII. Assinar Termo de Compromisso com o PRP e estar atento/a ao cumprimento de suas responsabilidades;
- VIII. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos específicos do PRP e em outros eventos da área pedagógica e/ou acadêmica indicados pelo/a docente orientador/a;
- IX. Assinar termo de desligamento do PRP, quando couber;
- X. Manter-se matriculado/a e frequente no curso de licenciatura durante a sua permanência no PRP.

4.2. É vedado ao/à residente:

- XI. Assumir, em qualquer hipótese, rotinas atribuídas a preceptores/as da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na UFERSA;
- XII. Realizar atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do programa.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DAS BOLSAS**

- 5.1. Para esta chamada, o valor da bolsa para os/as discentes selecionados/as será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser concedida diretamente aos/às beneficiários/as pela CAPES, por meio de depósito bancário por um período de 18 meses.

**6. DO CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital na página da UFERSA	20/10/2022
Período de inscrições	20/10/2022 a 30/10/2022
Publicação do resultado preliminar	3/11/2020
Recursos do resultado preliminar	Até as 17h do dia 4/11/2022
Publicação do resultado final	5/11/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O período de inscrições será de 20 a 30 de outubro de 2022.

7.2. O/A candidato/a à bolsa de residente deve ser estudante de uma das licenciaturas da UFERSA descritas no [Quadro 1](#) e deve atender aos seguintes requisitos (para além dos descritos no item [3](#) deste Edital):

- I. Estar apto/a a iniciar as atividades relativas ao subprojeto, imediatamente a partir da data prevista para o início das atividades, de acordo com o cronograma previsto pela CAPES no Edital 24/2022;
- II. Preencher o [Formulário Eletrônico](#), de que faz parte a carta de intenções. Na carta de intenções, o/a candidato/a deve demonstrar:
  - conhecimento sobre o Programa de Residência Pedagógica, destacando as contribuições que este programa oferece à formação docente;
  - o interesse na atuação profissional como professor/a na educação básica;
  - domínio da variedade padrão da língua portuguesa.
- III. Anexar, no [Formulário Eletrônico](#), os seguintes documentos individualmente (em formato pdf):
  - Cópia da primeira página do currículo da Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.CAPES.gov.br>;
  - Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido na página eletrônica:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>;
  - Comprovante de quitação da Justiça Eleitoral, que pode ser obtido no sítio eletrônico:  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>; ou comprovante de situação eleitoral, que pode ser obtido no sítio eletrônico:  
[https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/copy\\_of\\_consulta-por\\_nome](https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por_nome); ou cópia do comprovante de votação na última eleição.
  - Cópia de comprovante de conta bancária, como cópia do cartão ou cabeçalho do extrato da conta corrente (não é permitida a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária conjunta e nem de conta poupança), preferencialmente no Banco do Brasil, mas não exclusivamente. Caso o/a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

candidato/a não tenha conta bancária e seja selecionado/a para o cadastramento, deverá providenciar a abertura de conta; e

IV. Histórico acadêmico atualizado, emitido há, pelo menos, duas semanas.

## **8. DA SELEÇÃO**

- 8.1. O processo de seleção dos/as candidatos/as será conduzido pela coordenação do PRP e pelo/a docente orientador/a do subprojeto ao qual o/a discente está concorrendo.
- 8.2. A análise da carta de intenções será realizada sob o anonimato da autoria.
- 8.3. A carta de intenções será analisada pelos seguintes critérios, com os respectivos pesos de avaliação:
  - a) Argumentação coerente com o que se pede no item II do ponto 7.2 deste Edital - 50%;
  - b) Coesão textual - 20%;
  - e) Estruturação textual adequada ao gênero carta de intenção - 20%
  - f) Domínio da variedade padrão da língua portuguesa - 10%
- 8.4. O/A docente orientador/a terá autonomia para constituir comissão para a análise da carta de intenções, em consonância com a Coordenação do Curso e a Direção do Centro a que o/a docente orientador/a está vinculado/a.
- 8.5. Só serão avaliadas as candidaturas cuja documentação esteja em conformidade com o disposto no item 7.2 deste edital.
- 8.6. Considerando-se a adequação da documentação apresentada, são critérios de seleção:
  - I. índice de rendimento acadêmico;
  - II. carta de intenções.
- 8.7. A nota final do/a candidato/a será a média aritmética do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) e da nota (de zero a dez) atribuída à carta de intenções.
- 8.8. São critérios de desempate, respectivamente, maior nota na carta de intenções, maior índice acadêmico, maior idade do/a candidato/a.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

**9. DO RESULTADO**

- 9.1. Concluído o processo de seleção, o/a docente orientador/a encaminhará à Coordenação Institucional do PRP/UFERSA, a relação de candidatos/as aprovados/as (por ordem decrescente) e seus respectivos documentos, que a encaminhará imediatamente à PROGRAD para publicação do resultado final.
- 9.2. A divulgação do resultado final ocorrerá no dia 05 de novembro de 2022 na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação (<https://prograd.ufersa.edu.br/>).
- 9.3. O resultado desta seleção não implica na imediata contratação do/a bolsista, pois a contratação está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela CAPES.

**10. DOS RECURSOS**

- 10.1. Os recursos ao resultado da homologação das inscrições, bem como ao resultado provisório devem ser realizados no [Formulário de Recurso](#), nos prazos indicados no item [6](#) deste Edital (do Cronograma).

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 11.1. O/A bolsista poderá, a qualquer momento, ser desligado/a do programa, caso não cumpra com suas funções e as exigências do subprojeto a que estiver vinculado/a.
- 11.2. A efetivação do pagamento da bolsa é de responsabilidade da CAPES.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFERSA) e Coordenação Institucional do Residência Pedagógica.

Mossoró/RN, 20 de outubro de 2022.

Kátia Cilene da Silva Moura  
**Pró-Reitora de Graduação**